

Integrante de quadrilha 'do pix' pega oito anos de prisão em Sto. André

Integrante de quadrilha 'do pix' pega oito anos de prisão em Sto. André

Ele participou de roubo de um carro e de objetos de uma casa no Grande ABC; transferência bancária realizada em ação foi de R\$ 11 mil

HEITOR MAZZOCO
heitormazzoco@dgabc.com.br

A Justiça de Santo André condenou um homem a oito anos e nove meses de prisão por participar de roubos no Grande ABC. De acordo com a ação criminal, ele e outros três criminosos exigiram transferência bancária via pix de uma das vítimas. Foram transferidos R\$ 11 mil com a ação.

A prática criminosa se tornou recorrente e a Polícia Civil tenta capturar bandidos que, na maioria das vezes, sequestram as vítimas para garantir tempo para realizar transferências bancárias. O BC (Banco Central) também determi-

nou limite de R\$ 1.000 para transferências de pix durante a madrugada para evitar ação de criminosos.

ROUBOS

Em sentença proferida no último sábado (6), o réu foi condenado por ter participação em um roubo de carro no dia 9 de abril deste ano na divisa de Santo André e Mauá. No dia 19 daquele mês, o criminoso, segundo os autos, participou de outro roubo. Dois irmãos saíram para trabalhar, em Mauá, quando foram abordados pelos bandidos e foram levados para casa. Os criminosos usaram o carro roubado na ação. Na casa das vítimas, os ladrões

pegaram celulares e utilizaram para transferência bancária. "Foram feitas transferências via pix, no valor de R\$ 11 mil. Objetos da residência também foram subtraídos", cita o juiz na sentença.

RASTREADOR

Na ação, há informações de que os bandidos recebiam dicas sobre localização de carros policiais nas proximidades. Quando os criminosos deixaram a casa, as duas vítimas foram amarradas.

O criminoso foi encontrado porque o celular roubado - e utilizado para transferir valores - estava com rastreador. "Da análise da pro-



PRISÃO. Após roubos, homem é condenado em Santo André

va produzida em juízo, certa a autoria delitiva. Isso porque as vítimas não apenas narraram a prática delitiva sofrida, como também reconheceram o réu, sem ostentarem dúvidas a respeito. Tal reconhecimento se dera tanto na fase policial como em juízo", disse

em trecho da sentença o juiz Jarbas Luiz dos Santos, da 3ª Vara Criminal de Santo André.

Ao ser questionado, o condenado negou participação no crime. Quando foi pego, ele afirmou que voltava da padaria e viu desconhecidos correndo.

"Correu também e escondeu-se em uma tubulação de esgoto." Ao sair do local, o criminoso foi abordado por policiais militares.

"Igualmente, de se salientar que, em entrevista com os policiais, o réu chegou a declarar que participou do delito, fazendo 'campana', informando os comparsas de que tudo estaria tranquilo para que o roubo fosse praticado", disse o magistrado em outro trecho da decisão.

"Vale ressaltar ser totalmente frágil a alegação da defesa no sentido de que o fato de não estar o réu na posse direta dos bens subtraídos seria prova suficiente para sua absolvição. Isso porque, diversamente dessa visão simplista, é a reconstrução histórica dos fatos e a análise de todas as circunstâncias que irão determinar a responsabilização criminal ou não pela imputação feita. E, no caso dos autos, tal reconstrução se dá de maneira satisfatória a partir da somatória dos relatos das vítimas e policiais", afirmou o juiz criminal.

A decisão cabe recurso junto ao TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo). O condenado está preso.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

Seção: Setecidades **Página:** 1